



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica a Dias e Associados, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E.

Adjudica ao Bonifácio do Rosário Dias a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E.

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da METECPNA, e indica os elementos que a constituem.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Dias e Associados, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Oficina de Frio da Delegação de Pemba», sita na Rua Comilamba, n.º 2/A, em Pemba.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado a Dias e Associados, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Oficina de Frio da Delegação de Pemba», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 8 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascual Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Bonifácio do Rosário Dias, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo da unidade da empresa designada por «Casa da Rua dos Presidentes», sita na Rua dos Presidentes, n.º 192, em Maputo.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado a Bonifácio do Rosário Dias a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na Pescom — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Casa da Rua dos Presidentes», sita na Rua dos Presidentes, n.º 192, em Maputo.

zação de Produtos Pesqueiros, E. E., designada por «Casa da Rua dos Presidentes», nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Mungambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 15 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da METECNA — Fábrica Metalúrgica de Moçambique.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da METECNA, com a seguinte composição:

- a) Jorge Moiane, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Amade Hassane, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Luísa Rodrigues, em representação do Banco de Moçambique;

d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.